



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência nº. 005/2014

OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E
REFORMA ELÉTRICA DO CAMPUS DE ITABAIANA, NO ESTADO DE
SERGIPE.

FASE: APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS DE PREÇO (Art. 48, §3º, Lei
8.666/93)

RECORRENTE: Empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO-ME, CNPJ nº. 06.138.254/0001-57

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO
PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO – CPCFJL e EMPRESA ALVES, BARRETO COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 13.004.833/0004-15.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS
E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº.
749 de 12.03.2014 – GR, considerando a interposição de recurso administrativo pela
empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME,
CNPJ nº. 06.138.254/0001-57 contra o resultado de julgamento das propostas de preço
corrigidas proferido por esta Comissão, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea
“b” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº. 23113.015455/2014-61 na modalidade
Concorrência Pública nº. 005/2014 procederá à apreciação do mesmo nos seguintes
termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

1. Dos fatos:

No dia 12 de dezembro de 2014, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos para lavratura de Ata de Resultado de Julgamento de Propostas, após a concessão para a correção de erros apontados pela análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS, conforme lavrado em Ata de Resultado de Julgamento de Propostas, datada de 21 de novembro de 2014 (fls. 1020/1024) relativa à Concorrência Pública n.º. 005/2014, objetivando a **OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E REFORMA ELÉTRICA DO CAMPUS DE ITABAIANA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital.

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls. 1368/1375), a Comissão de Licitação decidiu considerar: a) **CLASSIFICADA** a empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscientos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); b) **DESCCLASSIFICADA** a empresa VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, com o valor de R\$ 2.702.721,56 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos), pelos seguintes motivos:

A empresa VIA RETA apresentou vícios reiterados, uma vez que na análise técnica anterior foi observado (fl. 1006) que as composições do item 01.01.001 Equipe de Dirigente e do item 01.02.001 Encargos complementares de mão de obra forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

apresentadas “sem informar o período da obra”. Além disso, naquele íterim, o preço proposto no item 01.02.001 Encargos Complementares da mão de obra direta “estava inferior a 70% da respectiva média das propostas”. Oportunizada a chance de apresentar nova proposta de preço sanada de tais vícios, a empresa VIA RETA apresenta proposta no valor global de R\$ 2.702.721,56, no entanto, o somatório dos valores propostos para SERVIÇO (R\$ 2.549.449,69) e para EQUIPAMENTOS (R\$ 153.321,87) formam um total de R\$ 2.702.771,56, ou seja, diverge do valor total apresentado na carta proposta; não apresentou as composições detalhadas do item 01.01.001 ‘Equipe de Dirigente’ e do item 01.02.001 ‘Encargos Complementares de mão de obra direta’ conforme modelo apresentado no presente edital, ou seja, a proposta não contém a composição detalhada dos respectivos itens, contrariando exigência do item 5.10.6.1 do edital. Destarte, resta claro que a proposta da empresa VIA RETA não atende às exigências técnicas. Ademais, não está apta para exercer o direito de preferência estabelecido no art. 44, Lei Complementar 123/2006, porque são consideradas empatadas propostas equivalentes, ou seja, propostas que além de atenderem aos requisitos técnicos fixados pelo instrumento convocatório da licitação consignem preços idênticos. No entanto, de acordo com o novo critério legal, entende-se por empatadas aquelas propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos preços sejam iguais ou até 10% superiores ao preço da proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º). Obviamente que para serem atingidas pelo critério de equalização de preços que empata as propostas, as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte deverão satisfazer os requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório da licitação desde o princípio.

O resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial da União nº. 242, seção 03, pag. 48, em 15 de dezembro de 2014 (fl. 1385), tendo sido registros recurso administrativo da empresa VIA RETA e contrarrazão da empresa ALVES, BARRETO.

2. Da Apresentação do Recurso Administrativo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

No dia 18 de dezembro de 2014 a empresa VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, apresentou recurso administrativo (fls. 1383/1412) contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou desclassificada no certame e contra a classificação da empresa ALVES, BARRETO. A interposição do recurso foi comunicada a todos os licitantes (fl. 1413), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93, tendo sido registrada a Contrarrazão da empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15, com originais entregues em 05 de janeiro de 2014 (fls. 1414/1417).

3. Da Tempestividade do Recurso e Contrarrazão:

O recurso administrativo e contrarrazão foram apresentados dentro do prazo estabelecido no inciso, I, "b" e parágrafo 3º. do artigo 109, da Lei 8.666/93, considerando o período de recesso de 23/12/2014 a 02/01/2015. Portanto, tempestivos.

4. Do Recurso:

4.1 – O Recurso da empresa VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, alega, em apertada suma:

A desclassificação na segunda reunião, fundamentada na ausência de cumprimento do item 5.10.6.1 do edital por não ter apresentado as composições detalhadas do item 01.01.001 (Equipe Dirigente) e 01.02.001 (Encargos Complementares de mão de obra direta) é totalmente descabida, haja vista, que pode ser observado na simples leitura de cópia das referidas planilhas de composições ora acostada ao presente recurso, as quais constam com assinatura de todos os participantes como também da insigne Comissão de Licitação, resta claro, o



0015455 14

001425

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

equivoco apontado, pois tais planilhas de composições constam nos autos, basta uma melhor verificação (doc1).

E, prossegue:

A Comissão de Licitação não se manifestou quanto à ausência de apresentação das referidas planilhas de composição no ato da primeira reunião, visto que tanto na primeira quanto na segunda, esta empresa recorrente cumpriu os requisitos editalíssimos, como pode se observado nas cópias ora acostadas.

Não se trata de equívoco a alegação da Comissão de Licitação sobre a ausência de apresentação da composição detalhada de preços dos itens 01.01.001 (Equipe Dirigente) e 01.02.001 (Encargos Complementares de mão de obra direta). Consta da primeira Ata de Julgamento de Proposta tal alegação, devendo entender-se que a ausência de apresentação de composição detalhada é o fato de não ser possível aferir de tal composição os dados necessários para esclarecer a composição do preço. Sendo assim, quando da primeira proposta apresentada, a empresa VIA RETA apresentou os itens 01.01.001 (Equipe Dirigente) e 01.02.001 (Encargos Complementares de mão de obra direta) sem informar o período da obra, tendo sido alertada pela Comissão em Ata (fl. 1022) de que tal fato não demonstrava a clareza da formação dos preços, conforme exigência do subitem 5.10.6.1 do edital. Não e pode aceitar suposições na composição de determinado preço, é preciso haver um parâmetro objetivo de julgamento visando a isonomia na decisão. Assim, oportunizou-se a ambas empresas a possibilidade de apresentar novas propostas sanadas de todos os vícios apontados.

No entanto, a nova proposta apresentada pela empresa Recorrente persistiu no vício da falta de clareza na composição dos itens 01.01.001 (Equipe Dirigente) e 01.02.001 (Encargos Complementares de mão de obra direta). O Departamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Obras e Fiscalização reiterou que a composições de tais itens não foram detalhadas, e assim se manifestou sobre o recurso apresentado:

as composições do item 01.01.001 “Equipe Dirigente” e do item 01.02.001 “Encargos Complementares de mão de obra direta” não foram apresentadas com detalhamento conforme modelo apresentado pela UFS no presente edital, não havendo clareza da formação de preço preconizada no item 5.10.6.1. Verificou-se incompatibilidade na quantidade de horas apresentadas na composição apresentada pela licitante relativa à exigida pela UFS. Por exemplo: a disponibilidade do técnico nível médio na obra deveria ser (durante os 8 meses do prazo de execução de 176 horas/mês x 8 meses = 1408 horas, conforme modelo da composição da UFS, porém a empresa Via Reta Comércio Serviços Importação e Exportação LTDA-ME apresenta apenas 761 horas, tornando a composição de preço inaceitável.

Os dados apresentados pelo DOFIS/UFS podem ser confrontados às fls. 162 (composição da UFS) e fls. 1233 (composição da VIA RETA).

A Recorrente, ademais, alega que a proposta de preço que deveria ser desclassificada é a da empresa ALVES, BARRETO, justamente porque não contém a composição dos itens 01.01.001 “Equipe Dirigente” e do item 01.02.001 “Encargos Complementares de mão de obra direta”. Entretanto, a Recorrida apresenta contrarrazão nos seguintes termos:

5. Da Contrarrazão:

5.1 - A Contrarrazão da empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 alega em apertada suma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Confirmamos a apresentação de toda documentação solicitada. Apresentamos as memórias de cálculo dos encargos Complementares da Mão de Obra Direta e da Equipe Dirigente de acordo com o modelo apresentado pelo Edital o que pode ser verificado na documentação da nossa proposta. (anexamos cópia para facilitar a localização dos documentos citados).

A composição do item 01.01.001 “Equipe Dirigente” e do item 01.02.001 “Encargos Complementares de mão de obra direta” da empresa ALVES, BARRETO, encontram-se às fls. 1179/ 1181, e foram apresentadas e rubricadas durante a sessão de recebimento das novas propostas corrigidas, portanto, não se pode alegar sua ausência.

Sobre tais composições apresentadas, assim se manifestou o DOFIS/UFS após a interposição do recurso da Recorrente (fls. 1420):

A ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou uma proposta de preço de R\$ 2.649.264,20, valor global menor que o orçado pela UFS. Apresentando todos os elementos técnicos e documentação exigidos no edital.

6. Da Decisão da Comissão de Licitação:

A Recorrente solicita à Comissão de Licitação a revisão e reforma de sua decisão de desclassificar a referida empresa na Concorrência nº. 005/2014. Entretanto, os argumentos apresentados são totalmente rebatidos pela análise técnica do DOFIS/UFS pautando-se nos critérios objetivos exigidos pelo edital, o que impossibilita a Comissão de Licitação a agir com razoabilidade, uma vez que a equipe técnica enfatiza ser impossível aceitar proposta de preço apresentada pela Recorrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

A Comissão de Licitação agiu com razoabilidade ao possibilitar às empresas a correção dos vícios apontadas na primeira Ata de julgamento. Os critérios utilizados pela equipe técnica na análise das propostas observa parâmetros isonômicos baseados nos critérios objetivos do edital. Por sua vez, a empresa Recorrente não observou esses critérios, o que a afasta da condição de empate de propostas, ou seja, se deixou de atender aos requisitos técnicos fixados pelo instrumento convocatório da licitação, não se pode falar em consignação de preços idênticos.

Ademais, a empresa não contestou as exigências do edital tempestivamente, e ainda se assim o fizesse, cabe-nos esclarecer que o detalhamento da composição do item Administração Local objetiva cuidar para que não se infle indevidamente a estrutura administrativa no canteiro; o que pode ensejar superfaturamento decorrente da prorrogação indevida ou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato contra a Administração Pública em virtude de aditivos de prazo.

Vejamos o que orienta e determina o Tribunal de Contas da União sobre tal assunto:

Tribunal de Contas da União - TC 025.990/2008-2, Ata nº 36/2011 – Plenário. Data da Sessão: 31/8/2011 – Ordinária. AC-2369-36/11-P. Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa.

25. Também os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, e Mobilização e Desmobilização devem constar na planilha orçamentária com detalhamento adequado e devidamente motivados (Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário). Seu dimensionamento deve estar em conformidade com o porte, a localização, a complexidade, o prazo de execução e os requisitos de qualidade da obra, bem como com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

determinações da legislação específica para medicina e segurança do trabalho.

27. Assim, cabe ao gestor indicar os critérios de aceitabilidade e as condições de pagamento da mobilização e demais itens a seguir especificados, com base nas seguintes premissas:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

28. Ao indicar os critérios de aceitabilidade e as condições de pagamento dos itens a seguir especificados, o gestor deve também ter como base as seguintes recomendações:

a) o pagamento do item Administração Local seja feito na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos por prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável;

89. Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de simples contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. Essa prática visa à maior transparência na elaboração do orçamento da obra, o que vem sendo recomendado por este Tribunal em suas fiscalizações, como, por exemplo, o Acórdão n. 325/2007-TCU-Plenário aponta.



0015455 14

001430


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Destarte, por todo o acima exposto, a Comissão de Licitação decide conhecer do recurso e contrarrazão interpostos, considerando IMPROCEDENTE o pedido da Recorrente, e PROCEDENTE o pedido da Contrarrazoante, ratificando-se, assim, os motivos que ensejaram a desclassificação da empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME, CNPJ nº. 06.138.254/0001-57 e classificação da empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscientos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Considerando o disposto no artigo 109, §4º, Lei 8.666/93, encaminhe-se o recurso administrativo e a presente apreciação ao Procurador da UFS, submetendo o pleito à decisão do Magnífico Reitor.

Registre-se que o Engenheiro Civil Carlos Renoir do nascimento Lima encontra-se em gozo de férias regulamentares no presente período.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 07 de janeiro de 2015.


AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Grasiela Freire da Cunha
ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Membro Suplente - SIAPE 1367371

Ruddyard Sucupira Garcez
ADM. RUDDYARD SUCUPIRA GARCEZ
Membro – SIAPE 0425703



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROAD/SECOM

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº
23113015455/2014-64

FL. Nº RUBRICA:

001432

[Handwritten signature]

À PGE,

Solicitamos análise e pronunciamento sobre o recurso administrativo interposto pela empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME (fls. 1388/1412) na Concorrência Pública nº. 05/2014, bem como sobre a apreciação da Comissão de Licitação (fls. 1421/1431), submetendo-o à decisão do Magnífico Reitor da UFS para a decisão até o dia 12/01/2015.

Em, 07/01/2015,

[Handwritten signature]

Antônia Emmanuela A. V. dos Santos
Presidente da CPGJL/UFS
SIAPE nº 1103150

Recebido pela PROJUR/UFS

Em 07/01/2015

[Handwritten signature]

do GR,

O devido processo legal
restou observado, assegurando-se
o contraditório.

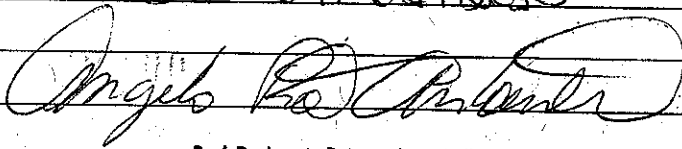
A manifestação de CPGJL
está bem fundamentada e aponta
para a improcedência do
recurso.

Sugiro o acolhimento da
manifestação técnica.

Em 07/01/15
[Handwritten signature]

Paulo Celso Rego Leó
Pres. Federal UFS - F 1691
Mat. SIAPE 0426647

A EPFJL,
Acolha orientador da TGE.
em 09/01/2015



Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor